



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 2019

**Cria os Núcleos Administrativos para
atender as Unidades Acadêmicas da
Universidade Federal de Pelotas.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob nº 23110. 0061478/2018-00, do Gabinete do Vice-Reitor - GVR,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário, realizada no dia 24 de abril de dois mil e dezenove, constante na Ata nº 01/2019

RESOLVE:

APROVAR a criação os Núcleos Administrativos para atender as Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Pelotas, que serão providos por Servidores Técnico-Administrativos, como segue:

Art. 1º Os Núcleos Administrativos ficarão ligados à Direção da Unidade Acadêmica.

Art. 2º Os Servidores Técnico-Administrativos da Unidade ficarão lotados neste Núcleo.

Art.3º Ao Chefe do Núcleo Administrativo é atribuída FG-1.

Art. 4º A designação do servidor Técnico-Administrativo se dará por indicação do Conselho Departamental ou de Centro, comprovada a consulta à Comunidade Acadêmica, concomitantemente à eleição para a Direção da unidade Acadêmica.

Art. 5º Fica assegurado ao Chefe do Núcleo Administrativo, assento, com voz e voto, junto ao Conselho Departamental ou do Centro, respeitando-se a proporcionalidade necessária entre as três categorias.

Art. 6º São atribuições do Chefe do Núcleo Administrativo:

- I – Assessoramento à Direção da Unidade Acadêmica no manejo do orçamento;
- II – Acompanhamento das escalas e regimes de trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos lotados na Unidade Acadêmica;
- III – Expedição de ordens de serviço, avisos e instruções no âmbito da Unidade Acadêmica;
- IV – Controle, manutenção e atualização do inventário de bens de consumo, permanente e patrimoniais da Unidade Acadêmica;
- V – Acompanhamento do trabalho das empresas terceirizadas no âmbito da Unidade Acadêmica;
- VI – Colaboração na elaboração do planejamento administrativo da Unidade, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPEL;
- VII – Exercício de outras atividades compatíveis com a natureza da função, definidas conjuntamente com a Direção da Unidade Acadêmica.

Art. 7º Até a primeira eleição para direção da Unidade Acadêmica após a publicação desta Resolução, as regras estabelecidas no memorando GR/UFPEL nº 123/2017 devem ser respeitadas na escolha dos Servidores Técnico-Administrativos que ocuparão os cargos de Chefes dos Núcleos Administrativos nas Unidades Acadêmicas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 24 dias do mês de abril de 2019

Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 26/04/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0521802** e o código CRC **4178E4A5**.